



DECRETO Nº 9.289, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Mauá – CGFMSAI/Mauá, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.764, de 14 de setembro de 2020, e suas alterações, na forma que estabelece.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.159/2024, **DECRETO**:

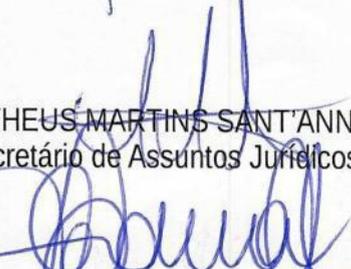
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Mauá – CGFMSAI/Mauá, nos termos do Anexo deste Decreto.

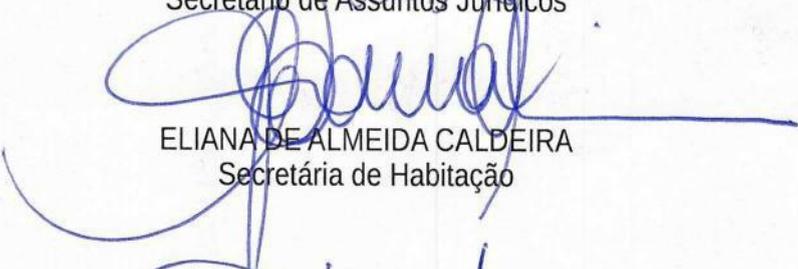
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 17 de abril de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA
Secretária de Habitação


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Meio Ambiente

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I DO CONSELHO GESTOR

Seção I – Da Competência

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura do Município de Mauá/São Paulo – CGFMSAI/MAUÁ, instituído pelo Decreto Municipal nº 8.764, de 14 de setembro de 2020, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I – aprovar seu regimento interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- III – decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, seguindo as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, na Lei Municipal nº 5.581/2020, regulamentada pelo Decreto nº 8.764/2020, e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água CT SABESP Nº 340/2020, firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- IV – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V – dar total transparência às suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;
- VI – liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII – aprovar, anualmente, as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas neste Regimento.

Seção II – Da Organização

Art. 3º O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.764/2020:

- I – Secretário de Habitação, a quem caberá a Presidência do Conselho;
- II – Secretário do Meio Ambiente, a quem caberá a vice-presidência do Conselho;
- III – Secretário do Governo;
- IV – Secretário de Obras;
- V – Secretário de Finanças;
- VI – Secretário de Planejamento Urbano;



- VII – 01 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, indicado pelo próprio Conselho;
- VIII – 01 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

Art. 4º Quando da ausência do Presidente nas reuniões do Conselho Gestor, as competências descritas no art. 9º deste Decreto serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 6º O CGFMSAI terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 7º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura disporá de uma Secretaria Executiva subordinada diretamente ao seu presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo presidente, cabendo-lhe executar as atividades de apoio administrativo, assessoria e secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor.

Seção IV – Das Competências do Presidente

Art. 9º Compete ao presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – requisitar informações;
- IV – encaminhar ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;
- V – decidir em caso de empate;
- VI – resolver as questões de ordem;
- VII – assinar os pronunciamentos e resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seus encaminhamentos e publicações, conforme o caso.

Parágrafo único. Mediante pedido fundamentado, o presidente do Conselho Gestor poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços junto ao colegiado, na forma da legislação específica.

Seção V – Das Reuniões

Art. 10. As reuniões do CGFMSAI poderão ser realizadas nos seguintes formatos:



- I – presencial;
- II – por videoconferência;
- III – híbrido, contemplando o presencial e a videoconferência.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Executiva emitir as convocações para as reuniões do CGFMSAI, disponibilizando, quando o caso, os links para acesso à videoconferência.

Art. 11. Havendo ciência de todos os membros presentes, as reuniões do CGFMSAI poderão ser gravadas por equipamentos de captura de imagem e/ou som.

Art. 12. A convocação será realizada por comunicação da Secretaria Executiva, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão realizadas com um quórum de maioria simples, ou seja, 05 (cinco) integrantes, incluindo o presidente.

§ 1º Será observado o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para verificação de quórum.

§ 2º As reuniões do CGFMSAI serão abertas a convidados, sem direito a votos, sendo o direito à palavra definido de acordo com a necessidade do assunto.

Art. 14. As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I – conferência de quorum mínimo;
- II – abertura e apresentação dos assuntos em pauta;
- III – discussão sobre os assuntos abordados;
- IV – deliberação por meio de votação;
- V – apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VI – avisos e encerramento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, desde que tenham relação com as competências do Conselho.

Art. 15. Em cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada no processo administrativo pela Secretaria Executiva e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

§ 1º A minuta de ata deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor pela Secretaria Executiva da Presidência em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

§ 2º Os conselheiros deverão, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente ao presidente do Conselho Gestor quanto à sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Seção VI – Das Deliberações

Art. 16. O Conselho Gestor deliberará mediante pronunciamentos e resoluções.



ANEXO AO DECRETO Nº 9.289, DE 17 DE ABRIL DE 2024

4/4

§ 1º Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

§ 2º Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do presidente do Conselho Gestor.

§ 3º Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor.

Art. 17. Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em ata devidamente convalidadas por seus participantes, sendo publicadas no Diário Oficial do Município, com divulgação na rede mundial de computadores.

Art. 18. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o inciso V do art. 9º deste regimento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O mandato dos membros do CGFMSAI será de 02 (dois) anos, com exceção daqueles referentes às autoridades das Secretarias Municipais, podendo ocorrer recondução.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 17 de abril de 2024.



ELIANA DE ALMEIDA CALDEIRA
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de
Saneamento Ambiental e Infraestrutura